

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XX Jornada de Pesquisa

## **A PROTEÇÃO JURÍDICA DO AMBIENTE URBANO E A GESTÃO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS<sup>1</sup>**

**Ana Maria Foguesatto<sup>2</sup>, Dr. Daniel Rubens Cenci<sup>3</sup>.**

<sup>1</sup> Projeto de pesquisa realizada para a monografia final do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI.

<sup>2</sup> Bacharelanda em Direito pela UNIJUI. E-Mail: anafoguesatto@hotmail.com.

<sup>3</sup> Doutor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais e Professor do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI; Orientador. E-Mail: danielr@unijui.edu.br.

### **RESUMO**

A Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade - surgiu com a finalidade de implantar uma política urbana, de forma a regulamentar/organizar o espaço urbano. Vem como expressão de defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana e dos direitos sociais. Pois tendo um ambiente saudável, ecologicamente equilibrado, conseqüentemente, se terá uma melhor qualidade de vida para todos, visto que os recursos advindos da natureza são requisitos básicos e indispensáveis para a vida.

Palavras-Chaves: Estatuto da Cidade; Ambiente; Direitos.

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Constituição Federal bem como o Estatuto da cidade trazem normas de proteção jurídica do meio ambiente urbano quanto espaço de vida da coletividade, visam a sustentabilidade das cidades, e auxiliam na gestão dos conflitos socioambientais no espaço urbano. O modo de vida voltado ao consumo, aprofundou os problemas gerados pelo aumento dos resíduos sólidos.

As mudanças necessárias para a mitigação ou solução dos problemas, exigem mudanças no campo jurídico, na educação ambiental e na própria compreensão das relações do homem com a natureza como caminhos para a proteção dos recursos naturais, a qualidade de vida nas cidades e a busca da sustentabilidade, em suas múltiplas dimensões.

### **METODOLOGIA**

Pretende-se conduzir o presente estudo a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, através de uma pesquisa exploratória, qualitativa e bibliográfica, com subsídios legais e doutrinários.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XX Jornada de Pesquisa

O Direito Ambiental é um direito fundamental da pessoa humana, é a área jurídica que estuda as interações entre o homem e a natureza, bem como os mecanismos legais para proteção do mesmo. É importante tratar inicialmente o que significa Direito do Ambiente em um contexto social, político e jurídico, para melhor compreender a sua jurisdição e constitucionalização. Nesse sentido, é o entendimento de Édis Milaré, (2005, p.155, grifo do autor):

[...] com base no ordenamento jurídico ensaiar uma noção do que vem a ser o Direito do Ambiente, considerando-o como o complexo de princípios e normas coercitivas reguladoras das atividades humanas que, direta ou indiretamente, possam afetar a sanidade do ambiente em sua dimensão global, visando a sua sustentabilidade para as presentes e futuras gerações.

O meio ambiente, engloba todas as coisas vivas e não-vivas da Terra, que influenciam no equilíbrio ecológico da vida de todos os seres. Legalmente, meio ambiente está conceituado pelo artigo 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981: “meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.”

A Constituição Federal Brasileira, traz como norma de preservação, o meio ambiente como um bem de uso comum da sociedade, como finalidade de preservar recursos naturais e com mecanismos legais de proteção ambiental. Em seu artigo 225 que diz:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 2015)

Considerado com um dos direitos fundamentais da pessoa humanos, e Direitos Sociais, mesmo sem estar elencado no artigo 5º e 6º da CF/88. Tendo um ambiente ecologicamente equilibrado, logo, se terá uma melhor qualidade de vida para todos, visto que os recurso advindos da natureza são requisitos básicos e indispensáveis para a vida humana, sendo em área rural ou urbana.

Para que a disciplina jurídica tenha melhor eficiência faz-se necessário estabelecer sintonia entre princípios e normas coercitivas, no sentido de melhorar as informações trazidas e os objetivos desejados. Estão previstos na CF/88 e em leis específicas.

A matéria tratada, está ligada ao direito público e seus princípios, como o da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, encontrados no artigo 37 da CF/88. Tais princípios, quanto mais específicos, melhor a sua compreensão, sobre a organização do direito urbanístico. Além dos princípios gerais, tem-se os princípios próprios do Direito Urbanístico, que são: Princípio da função social da cidade, princípio da função social da propriedade, princípio da coesão dinâmica, princípio da subsidiariedade e o princípio da repartição de ônus e distribuição de benefícios.

O Direito Urbanístico começou a produzir efeitos após a década de 70, sendo que no Brasil se deu a partir da entrada em vigor do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), advindo desde regras para

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XX Jornada de Pesquisa

organizar a convivência entre as pessoas enquanto sociedade, para melhor qualidade de vida e o bem estar da coletividade.

No que se refere a direto ambiental urbano, deve-se destacar, que em todos os municípios deve ser implantado uma política urbana, de acordo com as necessidades de cada. O Estatuto da Cidade, estabelece fins e objetivos para orientar estas políticas, visando um equilíbrio ambiental para uma sadia qualidade de vida a toda a população, sendo que o ambiente preservado não refere-se à bens naturais e culturais. Conforme Adilson Abreu Dallari (2003, p. 72):

A redação do artigo deixa claro que tal relação não é exaustiva ao dizer que eles deverão figurar “entre outros instrumentos” – o que significa um reconhecimento da validade de instrumentos existentes e utilizados antes da edição do Estatuto da Cidade e também que, mesmo agora, novos instrumentos (não previstos nessa relação) poderão vir a ser criados, inclusive por Estados e Municípios.

O crescimento das cidades, trouxe mudanças territoriais, sociais, culturais e também em questões socioeconômicas brasileira. A sustentabilidade das cidades depende de uma boa qualidade de vida, pois o meio ambiente é o que representa a relação homem e natureza, isso porque a população urbana molda o espaço de acordo com suas necessidades. A população urbana também depende dos recursos naturais advindos da natureza, como a terra e as águas que circulam as cidades. Todos os seres necessitam destes recursos para sobrevivência, seu bem-estar físico, metal e social.

O Estatuto da Cidade possui dispositivos em seu texto que reforçam esta postura, a exemplo do seu art. 1º, parágrafo único, que estabelece como objetivo precípuo o bem-estar dos cidadãos e o equilíbrio ambiental, além de inserir no Plano Diretor (art. 39) e no Estudo de Impacto de Vizinhança (art. 37) a realização da qualidade de vida da população afetada. (SARNO, 2004, p. 96-97)

Ambiente urbano, ecologia política em relação a sociedade, bem como as mudanças no quadro ambiental e social, o qual, além de outros fatores, é também causado por mudanças climáticas. Dentro desta temática destaque-se às causas de erosão do solo, de acordo com Maria Célia Nunes Coelho (2006, p. 22):

[...] A ecologia política urbana, um outro segmento da ecologia política, aborda as relações entre uso do solo, padrão de distribuição espacial da propriedade do solo, impacto ambiental e o esforço político-financeiro de reordenação e conservação do solo urbano.

Os impactos ambientais são causados por novas ocupações do solo, como, construções, são mudanças ecológicas e sociais no ambiente, pois modificam o espaço, as condições sociais, a cultura e a história. Impacto ambiental é movimento.

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XX Jornada de Pesquisa

A ocupação do solo urbano e a distribuição dos problemas ambientais vêm de um histórico de movimentos de acordo com as mudanças sociais e ecológicas. A esse respeito, leciona Coelho (2006, p. 27-28):

Os problemas ambientais (ecológicos e sociais) não atingem igualmente todo espaço urbano. Atingem muito mais os espaços físicos de ocupação das classes sociais menos favorecidas do que os das classes mais elevadas. A distribuição espacial das primeiras está associada à desvalorização de espaço, que pela proximidade dos leitos de inundação dos rios, das indústrias, de usinas termoeletricas, quer pela insalubridade, tanto pelos riscos ambientais (susceptibilidade das áreas e das populações aos fenômenos ambientais) como desmoronamento e erosão, quanto pelos riscos das prováveis ocorrências de catástrofes naturais, como terremotos e vulcanismos.

A erosão do solo está ligada com as relações sociais da propriedade, pois as classes altas possuem maior quantidade de área, o que lhes proporciona uma melhor preservação do solo, logo uma melhor possibilidade em manter a vegetação, enquanto as classes menos favorecidas, vivem aglomeradas, aumentando assim a densidade populacional, modificando a estrutura de suporte do solo.

O direito é necessário para suprir necessidades, que o homem encontra em usufruir da natureza e a natureza de ser protegida por ele, para se obter um ambiente equilibrado e saudável.

A efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, preconizando no art. 225 da Constituição Federal, só é possível na medida em que o ser humano respeita o meio ambiente e respeita a forma e o limite do uso que dele possa fazer. Esse direito constitucionalmente assegurado é resultado de um comportamento social pelo qual o Poder Público, em todas as suas instâncias, e a sociedade, de maneira geral, são responsáveis. (SARNO, 2004, p. 88).

O aumento da população das cidades, a sua expansão desordenada, aliada a uma sociedade consumista, está gerando diversos problemas ambientais. Um dos graves problemas é o crescimento da produção de lixo, o qual pode ter origem domiciliar, industrial, hospitalar e eletrônico.

O lixo urbano tem com destino adequado o aterro sanitário, como o tratamento é de alto custo, faz-se necessário a redução da produção de lixo, através de coleta seletiva e da reciclagem, por isso que é importante a conscientização de todos. Os resíduos sólidos encontram-se conceituados pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, no artigo 3º, inciso XVI:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. (BRASIL, 2015)

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XX Jornada de Pesquisa

Os impactos ambientais, as mudanças climáticas pelo efeito estufa, a falta de conscientização da população, através do consumo abusivo de produtos industrializados, é que gera acúmulo de resíduos sólidos, o que libera substâncias tóxicas. Por isso, que os resíduos sólidos urbanos devem ser tratados como causas dos problemas ambientais e como aspectos da economia mundial.

## CONCLUSÕES

Tendo em vista os avanços sociais, a necessidade de uma política urbana, o direito a um ambiente saudável se tornou imprescindível na vida de todos os seres, este é garantido constitucionalmente e em leis específicas. Porém, não cabe só ao Estado a sua preservação e sim, à todos que dele vivem. A educação ambiental contribui para conscientizar a população a preservação do meio ambiente, para que estes se tornem aptos a tomar decisões no coletivo. Essa contribuição é necessária para o desenvolvimento sustentável de uma sociedade.

O Estatuto da Cidade, como lei específica da organização urbana, juntamente a norma e princípios constitucionais servem como subsídio na luta por um ambiente melhor, busca garantir um meio ambiente sustentável para melhor qualidade de vida da população.

## REFERENCIAS

BRASIL. Estatuto da Cidade. Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm)>. Acesso em 04 maio 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.305 de 2 de Agosto de 2010, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm)>. Acesso em 04 maio 2015.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 04 maio 2015.

COELHO, Maria Célia Nunes. Impactos Ambientais em Áreas Urbanas – Teorias, Conceitos e Métodos de Pesquisa. In. GUERRA, Antonio José Teixeira; CUNHA, Sandra Baptista da. (Org.). Impactos Ambientais Urbanos no Brasil. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

DALLARI, Adilson Abreu. Instrumentos da Política Urbana (art. 4º). In. DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio. (Org.). Estatuto da Cidade – Comentários à Lei Federal 10.257/2001. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MILARÉ, Édís. Direito do Ambiente. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.



**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XX Jornada de Pesquisa

SARNO, Daniela Campos Libório Di. Elementos de Direito Urbanístico. São Paulo: Manole, 2004.